Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 611/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/7202/2014
PROTOCOLO	: 1492304
TIPO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA
INTERESSADO	: CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA. – EPP
VALOR	: R$ 66.785,00
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS E DE REFRIGERAÇÃO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REQUISITOS LEGAIS – OBEDIÊNCIA - REGULARIDADE – REMESSA DE DOCUMENTOS – INTEMPESTIVIDADE - MULTA.

É regular a formalização do contrato e a execução financeira que se desenvolve em consonância com a legislação pertinente.

A remessa intempestiva dos documentos para análise da prestação de contas acarreta a aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 04ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 29 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos atos administrativos relativos contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 93, de 2014, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Capilé Comércio e Tecnologia Ltda. – EPP e de sua execução financeira, além de aplicar multa ao Sr. Sebastião Nogueira Faria no valor equivalente a 7 (sete) UFERMS, pela remessa intempestiva de cópia do contrato administrativo, fixando prazo de 60 dias para recolhimento junto ao FUNTC, com comprovação nos autos no mesmo prazo.

Campo Grande, 29 de março de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

A matéria dos autos trata dos atos administrativos relativos à:

a) contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 93, de 2014, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Capilé Comércio e Tecnologia Ltda. – EPP, cujo objeto consiste na aquisição de equipamentos eletroeletrônicos e de refrigeração;

b) execução financeira da contratação.

Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 13299/2015, peça n. 11), que considerou regulares os atos administrativos examinados, destacando apenas a intempestividade da remessa ao Tribunal de cópia do Contrato Administrativo n. 93, de 2014.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.5 DR.JOAOMJR-17886/2015 (peça n. 14), opinando;

> "*pela legalidade e regularidade da formalização do contrato, dos aditamentos e de sua execução, com fundamento nos incisos II, III, do artigo 120 c/c inciso II do artigo 173, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº. 076/2013.*"

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Dos elementos dos autos verifico que os atos administrativos examinados encontram-se de acordo com as disposições da Lei (federal) n. 10.520, de 2002, subsidiariamente da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, da Lei (federal) n. 4.320, de 1964, e das determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011, com exceção do envio intempestivo, ao Tribunal, de cópia do Contrato Administrativo n. 93, de 2014, pois o responsável não cumpriu o prazo previsto para a remessa obrigatória de documentos, devendo, por isso, ser apenado com a multa cabível, nos termos do art. 46, da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho os posicionamentos da 1ª Inspetoria de Controle Externo e do representante do Ministério Público de Contas e voto nos seguintes termos:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** dos atos administrativos relativos à:

a) contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 93, de 2014, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Capilé Comércio e Tecnologia Ltda. – EPP;

b) execução financeira da contratação.

II – aplicar multa ao Sr. Sebastião Nogueira Faria, CPF-051.407.811-15, Secretário Municipal de Saúde de Dourados na época dos fatos, no valor equivalente ao de **7 (sete) UFERMS**, pela remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do Contrato Administrativo n. 93, de 2014, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar n. 160, de 2012;

III - fixar o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação do Acórdão no DOTCE/MS para o apenado pagar o valor da multa que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, conforme os arts. 50, I e 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160 de 2012, observadas as disposições do art. 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à contratação instrumentalizada e a execução financeira do contrato administrativo em exame e aplicar multa pela remessa intempestiva de documentos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Conselheiro Jerson Domingos

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas

Campo Grande, 29 de março de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB. LAC
SETAC. VAB/ARP